



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - COM EXERCÍCIO PROVISÓRIO

OBJETIVO DESTE PROCESSO:

Licença que poderá ser concedida ao servidor para exercício provisório para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?

1. EXERCÍCIO PROVISÓRIO EM OUTRO ORGÃO DE SERVIDOR DA UFJF

Este processo deverá ser aberto no sistema SEI pelo servidor requerente, em sua respectiva unidade de lotação.

2. EXERCÍCIO PROVISÓRIO NA UFJF DE SERVIDOR DE OUTRO ORGÃO

Este processo deverá ser aberto no sistema SEI pela PROGEPE, após receber a devida documentação do servidor interessado.

QUAL É O TRÂMITE DESTE PROCESSO? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1. EXERCÍCIO PROVISÓRIO EM OUTRO ORGÃO DE SERVIDOR DA UFJF

O servidor requerente deverá acessar o sistema SEI e abrir o processo, conforme orientações contidas no **Procedimento Operacional Padrão (POP)** correspondente.

O POP e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

Para demais esclarecimentos referentes a esta licença/afastamento, solicitamos, por gentileza, entrar em contato pelo telefone (32) 2102-3927 ou pelo e-mail gap.progepe@ufjf.br.

Demais contatos relacionados a esta licença/afastamento:

- Gerência de Cadastro: (32) 2102-3925 / gerenciacadastro.progepe@ufjf.br
- Gerência de Remuneração: (32) 2102-3924 / gerenciapagamento.progepe@ufjf.br
- Plano de Saúde Institucional: (32) 2102-3933 / planodesaude.progepe@ufjf.br

2. EXERCÍCIO PROVISÓRIO NA UFJF DE SERVIDOR DE OUTRO ORGÃO

O servidor interessado deverá enviar um e-mail para gap.progepe@ufff.br, manifestando seu interesse em ter exercício provisório na UFJF mediante licença para acompanhar cônjuge, e receberá um formulário de requerimento. Demais orientações poderão ser obtidas no **Procedimento Operacional Padrão (POP)** correspondente.

O POP e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

Para demais esclarecimentos referentes a esta licença/afastamento, solicitamos, por gentileza, entrar em contato pelo telefone (32) 2102-3927 ou pelo e-mail gap.progepe@ufff.br.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PROCESSO:

- apesar de a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e o exercício provisório estarem visceralmente ligados à manutenção da unidade familiar, cuja proteção foi garantida pelo art. 226 da Carta Constitucional de 1988, não se pode entendê-la dissociadamente dos demais preceitos constitucionais e regramentos da Lei nº 8112, de 1990. Significa dizer que a licença e o exercício provisório apresentados pelo art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990 não se prestam a garantir a manutenção do vínculo com a União em quaisquer situações que levem à possibilidade de separação da unidade familiar, e sim nos deslocamentos de motivação profissional que não tenham sido causados por ação do próprio servidor ou de seu cônjuge ou companheiro. (Item 19, alínea “a”, da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº164/2014);

- esta licença cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar, na hipótese de novo deslocamento ou do término das atividades do cônjuge ou companheiro, devendo o servidor licenciado comunicar imediatamente a PROGEPE, pelo telefone (32) 2102-3927, ou pelo e-mail gap.progepe@ufff.br;

- deverei manter atualizados meus dados referentes à concessão da presente licença, mediante formulário enviado por e-mail pela PROGEPE, a ser respondido anualmente;

- para aqueles servidores que pretendem, além de acompanhar o cônjuge, ou companheiro, desempenhar as atribuições do seu cargo em outro órgão da Administração Pública, preservando, dessa forma, a sua remuneração, instituiu a possibilidade de ser deferido o exercício provisório, nos casos em que o cônjuge também seja servidor público, civil ou militar, na forma do § 2º, do artigo 84, da Lei nº 8.112, de 1990. Ou seja, o deferimento do exercício provisório está condicionado à exigência que o cônjuge seja servidor público (Item 10 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 223/2014);

- a legislação atual é proibitiva ao exercício provisório quando o cônjuge ou companheiro for empregado de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, como se verifica no § 2º, do art. 84, da Lei nº 8.112, de 1990 (Despacho nº 04500.001960/2001-04, de 28/06/2001);

- o exercício provisório tem a finalidade de possibilitar ao servidor(a) amparado(a) pelo §2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desempenhar as atribuições do seu cargo em outro órgão da Administração Pública, mantendo, assim, sua remuneração, observando-se os critérios estabelecidos em lei para cada parcela remuneratória e, desde que para o exercício de atividade compatível com as atribuições do seu cargo no órgão de origem (Item 11 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 336/2013);

- o exercício provisório deverá ser efetivado somente em órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional (Art. 6º da Orientação Normativa SEGEP nº 5/2012);

- caso receba adicional de insalubridade no setor em que estou em exercício atualmente, este recebimento será interrompido a partir da data de início da licença, ficando sob minha responsabilidade requerer o adicional de insalubridade na instituição de destino;

- quando o deslocamento do servidor ocorrer no interesse da administração e não sendo possível a aplicação do art. 36, parágrafo único, III, a, da Lei n.º 8.112/90, admite-se, em caráter excepcional, a concessão do exercício provisório para acompanhamento de cônjuge, nos termos do disposto no art. 84, § 2º, da referida Lei (Item 29 do Parecer/MP/CONJUR/PFF nº 490 - 3.26 / 2009);

- o exercício provisório para acompanhamento de cônjuge não se encontra condicionado à diversidade de órgão, podendo ser autorizado para o mesmo órgão (Item 29 do Parecer/MP/CONJUR/PFF nº 490 - 3.26 / 2009);
- verifica-se a impossibilidade de concessão da licença por motivo de afastamento de cônjuge, haja vista que a nomeação e posse em cargo público em localidade diversa de sua morada não se caracterizam deslocamento e desse modo a solicitação não atende aos requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 8.112/1990. (Item 4 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 142/2014 e Parecer JPA/CONJUR/MP/CGU/AGU nº 0873-3.13/2012);
- verifica-se a impossibilidade de concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ao interessado, em virtude do deslocamento do cônjuge ter ocorrido anteriormente à sua posse no cargo público, pois não houve o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990. (Item 6 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 496/2012);
- nos casos de afastamento para cursar doutorado no exterior não enseja a concessão de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro ou o exercício provisório, tendo em vista que o servidor foi afastado do exercício de seu cargo efetivo e não deslocado por força de ato de ofício da Administração, para outro ponto do território nacional para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, nos termos do artigo 84 da Lei 8.112, 1990. (Item 17 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº164/2014);
- terei o prazo de 30 (trinta) dias para retomada do exercício na instituição de destino, contados a partir da data de início da licença. Na hipótese da vigência de férias, licença ou afastamento na data de início, o referido prazo será contado a partir do término do impedimento;
- no caso de servidor Técnico-Administrativo em Educação, não haverá reposição da vaga no período da licença;
- no caso de servidor Docente, a contratação de professor substituto estará condicionada à legislação vigente e aos prazos dos editais de seleção, cujas informações detalhadas serão obtidas através do e-mail grst.progepe@ufjf.br ou por meio do telefone (32) 2102-3914;
- caso exista equipamento/material (patrimônio da UFJF) em minha posse, deverei realizar a devolução do patrimônio antes da data de início da licença, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- deverei regularizar eventuais pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFJF, no que se refere ao pagamento de multas e devolução de livros, antes da data de início da licença, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- caso tenha sido beneficiário de bolsa PROQUALI e/ou de participação em programa de reserva de vaga para qualificação na UFJF, o presente processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências regulamentares firmadas por mim junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com meu aperfeiçoamento;
- caso tenha sido beneficiário de licenças e/ou afastamentos para capacitação/qualificação, o presente processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências legais firmadas por mim junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com meu aperfeiçoamento.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?

- a) Certidão de casamento ou documento que comprove a união estável do casal, devidamente autenticada no sistema SEI da UFJF;
- b) Comprovante de que o cônjuge ou companheiro é servidor público ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (contracheque ou declaração emitida pelo órgão de origem);
- c) Documento que comprove o deslocamento do cônjuge ou companheiro para outro ponto do território nacional, para o exterior, ou para cumprir mandato eletivo, com a data de início, demonstrando que o

deslocamento não tenha sido causado por ação do próprio cônjuge ou companheiro.

QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)

- [Art. 84, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90](#)

- Para demais instrumentos normativos, acessar o [Sigepe-Legis](#)

Criado por 1952026, versão 2 por 1952026 em 07/07/2022 15:17:10.